



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte às quatorze horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda, compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra aos presentes não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Décima Sétima Sessão Extraordinária, realizada aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RR - 0001311-51.2017.5.12.0008 da 12a. Região (PJE)**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente: REMI DA SILVA GUERRES, Advogado: GERSON LUIS ZOTTI, Advogado: ENELISE SACOMORI LUSA SCHWEITZER, Advogado: ANGELO SACOMORI, Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, RECORRIDO - BRF S.A., Advogada: RUDIANE MARIA RESMINI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema “TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DO TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA” e conhecer do recurso de revista do reclamante nesse particular, porque foi violado o art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, em decorrência do tempo à disposição do empregador pela espera do transporte fornecido pela empresa, nos termos da Súmula nº 366 do TST, conforme for apurado em liquidação de sentença; **Processo: ED-AIRR - 1474-97.2017.5.10.0004 da 10a. Região (PJE)**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: NELSON ALVES DE SOUSA COURA, Advogada: MARCIA MELINA FERREIRA GOMES, Agravado(s): NERIVALDO SILVA DE ARAUJO, Advogado: DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DELIANA MACHADO VALENTE, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração quanto ao tema “PARCELAS DECORRENTES DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM O SERPRO. PLANO DE SAÚDE. PLANO ODONTOLÓGICO. DEPÓSITOS DO FGTS” para prestar esclarecimentos, sem atribuir-lhes efeito modificativo; II - rejeitar os embargos de declaração quanto aos demais temas; **Processo: RRAg - 0002047-85.2016.5.13.0005 da 13a. Região (PJE)**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: LUIZ MONTEIRO VARAS, Agravado(s): GISELE CRISTINE PEREIRA DA PAIVA, Advogado: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10619-53.2016.5.15.0044 da 15a. Região (PJE)**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Agravado(s): ERIVELTO FRANCISCO, Advogada: CAMILA POLTRONIERI, Advogado: VINICIUS LUIS CASTELAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; **Processo: Ag-AIRR - 1000980-98.2015.5.02.0461 da 2a. Região (PJE)**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDECI PEREIRA GIL, Advogada: MARA DE OLIVEIRA BRANT, Advogada: SIMONE APARIZI GIMENES, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586-69.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogada: Ana Paula Lencastre de Souza Quintão, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 21/10/2020.; **Processo: ARR - 2220-20.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): KELLY REGIANE FARIAS PALHANO ARAÚJO, Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

retirar o processo de pauta.; **Processo: RR - 975-68.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Recorrido(s): CRISTOVAO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: João Alves do Amaral, Advogada: Viviane Cosme do Amaral, Advogado: Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador, excluir da condenação todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, porque decorrentes desse reconhecimento de vínculo direto com o tomador dos serviços, agora afastado, bem como excluir a obrigação de retificação da CTPS, julgando, assim, improcedentes todos os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1.156).; ; Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte CRISTOVAO DOS SANTOS MARQUES, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 11569-52.2017.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCIO ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Erick Machado Batista, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPETÊNCIA TERRITORIAL. EMPREGADO DA TAM LINHAS AÉREAS. CONTRATAÇÃO EM SÃO PAULO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSAS LOCALIDADES. AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO EM VARA DO TRABALHO PERTENCENTE A REGIÃO METROPOLITANA ONDE OCORREU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema, por violação do artigo 651, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência do foro trabalhista de Pedro Leopoldo-MG, para apreciar e decidir esta demanda, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue o pleito da petição inicial, como entender de direito.; ; Observação 1: o Dr. Erick Machado Batista falou pela parte MARCIO ANTONIO PEREIRA DE SOUSA.; ; Observação 2: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira falou pela parte TAM LINHAS AÉREAS S/A.; **Processo: RRAg - 1001711-80.2017.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULA PINA CABRAL BICUDO CONTI, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) Em relação ao tema "PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ALEGADA EM FACE DO ACÓRDÃO DO TRT. INTERVALO INTRAJORNADA", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; II) Em relação ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ALEGADA EM FACE DO ACÓRDÃO DO TRT - REINTEGRAÇÃO - ESTABILIDADE", reconhecer a transcendência quanto ao tema e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III) Em relação ao tema "REINTEGRAÇÃO - ESTABILIDADE", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. IV) Conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada, conforme o pleito inicial, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.; ; Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, esteve presente à sessão.; ; Observação 2: o Dr. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, patrono da parte PAULA PINA CABRAL BICUDO CONTI, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 225-82.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): HUGO CEZAR VIEIRA GALVÃO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: RR - 2700-10.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIAGO OLIVEIRA NEVES, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 04/03/2020, por unanimidade: a) reconhecer a transcendência econômica; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a preclusão declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de proceder à reanálise dos cálculos, como entender de direito.; ; Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte TIAGO OLIVEIRA NEVES, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10156-40.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDVEL VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Advogado: Manoel Antonio Ranulfo, Advogado: Bruno José de Castro Andrade, Agravado(s): FANIO MERQUIADES DOS SANTOS, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação 1: o Dr. Leopoldo de Mattos Santana, patrono da parte FANIO MERQUIADES DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 11285-89.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogada: Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Agravado(s): RITA DE CASSIA RAMOS DE AZEVEDO GOUVEIA, Advogado: Ricardo Raduan, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 04/03/2020, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS - MULTA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação 1: o Dr. Paulo Rogerio Correa de Oliveira, patrono da parte CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 868-74.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ MAURO CARVALHO BAHIA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; ; ; Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte JOSÉ MAURO CARVALHO BAHIA, esteve presente à sessão.; **Processo: RRAg - 11197-45.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO PEDROSA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da EMBRACE (1ª reclamada), porque desfundamentado; b) conhecer do recurso de revista da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

serviços no caso dos autos e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, bem como as diferenças salariais e de auxílio alimentação deferidas com base na isonomia com os empregados da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. Com isso, deve, a reclamação trabalhista, ser julgada totalmente improcedente. Invertido o ônus da sucumbência, as custas deverão ser pagas pelo reclamante, das quais fica dispensado em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 1.389).; ; Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa falou pela parte GERALDO PEDROSA DA SILVA.; **Processo: RR - 11700-03.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JEOVÁ GOMES MUNIZ FILHO, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Augusto César Rosa da Silva, Recorrido(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogada: Rosani Kassardjian, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; ; Observação 1: o Dr. Guilherme Miguel Gantus, patrono da parte JEOVÁ GOMES MUNIZ FILHO, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-AIRR - 143600-84.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS CAMARGO, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Banrisul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS CAMARGO, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 21033-19.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERSON VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Carlos Roberto Núncio, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 04/03/2020: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO. RECLAMAÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; ; Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, reformulou seu voto em sessão.; **Processo: AIRR - 1515-82.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Bruno Peres, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEASA, Advogado: Maurício Vieira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; ; Observação 1: o Dr. Bruno Peres, patrono da parte ROBERTO DA SILVA E OUTRA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 790-83.2017.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LAYSSA ELLEN FERREIRA DA SILVA BARACHO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonca Mafra, Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKETING. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA E ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DO STF" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ED-ARR - 1097-08.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Betania Leontina dos Santos Santana, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Embargado(a): ELIS ANGELA DA SILVA DINIZ, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

20673-80.2016.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): NADIR FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: André Ricardo Chimello, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Alysson André Donanski, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 11948-34.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): SUZANA PORTELA DA SILVA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Convenção coletiva de trabalho ou Acordo coletivo de trabalho. Eficácia. Ultratividade" - Súmula 277 do c. TST.; **Processo: ARR - 2142-78.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELINO CIRO DE SOUZA FILHO, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Angélica Neves de Menezes Souza, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1002178-80.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): TECNISA S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravante(s) e Agravado(s): ATUA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: José Marcelo Braga Nascimento, Advogada: Denise de Cássia Zílio, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Alexandre Casciano, Agravado(s): F.B. BARBOSA CONSTRUÇÕES - ME, , Agravado(s): FORTECH CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, , Agravado(s): BRENO RAMOS FERNANDES, , Agravado(s): EDALCO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): PORTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERRAZ CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Anderson Moreton Spindola, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do resultado do julgamento do agravo de instrumento na Sessão do dia 21/08/2019; II - determinar que na certidão de julgamento e no dispositivo do acórdão conste: "por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência dos recursos; b) não conhecer ambos os agravos de instrumento."; **Processo: RR - 1730-12.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): DEBORAH PATRÍCIO DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da LIQ CORP S.A.; II) conhecer do recurso de revista do ITAÚ UNIBANCO S.A., no tema remanescente referente ao "divisor de horas extras", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor aplicável ao cálculo das horas extras, no caso dos autos, é de 180. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 255-17.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): MARIA LUIZA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: RR - 1274-88.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): ROGÉRIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., , Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador e, portanto, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente desse reconhecimento de vínculo direto com o tomador dos serviços e, determinar o retorno ao Tribunal Regional, nos termos do art. 1013, §3.º, III, do CPC, para examinar o pedido autônomo de isonomia, com base no artigo 12,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"a", da Lei 6.019/74, constante do item II da inicial. Remanesce a responsabilidade meramente subsidiária do tomador dos serviços quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo que não decorram da ilicitude da terceirização.; ; **Processo: RR - 438-32.2017.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ, Advogado: Marcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Jose Jucimar Costa Santos Junior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00. Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantido o valor da causa para fins fiscais.; **Processo: Ag-AIRR - 1000365-10.2018.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO CASPER LIBERO, Advogado: Airton Lima de Oliveira, Agravado(s): MICHELLE FRANCINE ALVES, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 101462-61.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CLAUDIA PEREIRA PINTO MAGNO, Advogado: Renato Lopes de Oliveira, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: AIRR - 535-71.2017.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): EVALDINA FAGUNDES DA PURIFICACAO, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Antonio Eduardo Feijó Pereira, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1311-56.2018.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): DIANA MARIA PEDROSA E SILVA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 2247-86.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GARANTIA REAL SERVICOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Decisão: por unanimidade: I - determinar que seja desentranhada dos autos a PET - 84844-07/2020 e devolvida à parte; II - negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1501-61.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): MARLÚCIA SOUZA BERNARDO, Advogado: Karlos Eduardo Oliveira Mendes, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 13166-80.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELSO EVARISTO DE SOUZA, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO. CONDUÇÃO DE VEÍCULO COM DOIS TANQUES COM CAPACIDADE DE 440 LITROS CADA UM. EQUIPARAÇÃO A TRANSPORTE DE INFLAMÁVEL"; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante por afronta ao art. 193, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 131440-82.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Janaína Andrade Sousa Cruz, Recorrido(s): GIOVANNI TORRES DIAS, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Recorrido(s): SHADOW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; ; **Processo: RR - 11844-45.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o do polo passivo da lide.; ; **Processo: AIRR - 1000817-83.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): JOSUE DE MATOS SANTANA, Advogado: Ricardo dos Santos Neto, Agravado(s): TOQUE NA CUCA CONSULTORIA LIMITADA, Advogada: Laís dos Santos Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RRAg - 79200-03.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ FELIPE SABARA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência, quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM QUE NÃO É RENOVADA A FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO RECURSO DE REVISTA. ATECNIA RECURSAL" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CONCAUSALIDADE, ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO MENSAL. REMUNERAÇÃO"; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO MENSAL. REMUNERAÇÃO", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal seja calculada sobre todas as parcelas de natureza salarial auferidas pelo reclamante.; **Processo: RR - 10101-22.2018.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Vanusa Graciano, Recorrido(s): ANA LETICIA GUARDABACHO TEIXEIRA, Advogada: Natália Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ENQUADRAMENTO NO ANEXO 14 DA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MTE. CONTRATO DE TRABALHO EM VIGOR. AÇÃO PROPOSTA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.342/2016"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ENQUADRAMENTO NO ANEXO 14 DA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MTE. CONTRATO DE TRABALHO EM VIGOR. AÇÃO PROPOSTA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.342/2016", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, quanto ao período anterior à 4/10/2016 (data de início da vigência da Lei nº 13.342/2016), observada a prescrição quinquenal.; **Processo: RR - 38900-53.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Julyana Santos Ferreira de Souza, Recorrido(s): RUBENS LOBATO DA CRUZ, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Advogado: Matheus Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; ; **Processo: RR - 10277-66.2018.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEONARDO DAVI CARMO JARDIM E OUTRA, Advogado: Vanessa Cristina Gimenes Faria e Silva, Recorrido(s): CAMILA MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Sandra Helena de Oliveira Souza Santos, Recorrido(s): ELIZABETE XAVIER FRANCO, Advogada: Márcia Virgínia Pedroso de Oliveira, Recorrido(s): FERNANDA ROGOSKI DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Lamarck Zanetti, Recorrido(s): MAISA LENCIONI VIEIRA, Advogada: Iara Sant'Ana de Mello, Recorrido(s): ANA PAULA DE GASPARI, Advogado: Lamarck Zanetti, Recorrido(s): GERSON DENNYS ROHLOFF, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Advogado: Ítalo Garrido Beani, Recorrido(s): MARINA TAKEKO NAGATA, Advogada: Iara Sant'Ana de Mello, Recorrido(s): DAGUI CONCEICAO RAMIREZ TEIXEIRA, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Recorrido(s): ISABEL DAS DORES MOREIRA, Advogado: Sílvio Mott Neto, Recorrido(s): LARISSA ANGELICA BACHIR POLLONI, Advogada: Maria Helena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Chedid Rossi, Recorrido(s): NEUZA DE QUEIROZ BENEDIK, Advogado: José Francisco Proença, Recorrido(s): ANDRE KYRIAZI CAMPOS, Advogado: Marcelo Gregolin, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, inciso XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, manter o registro R. 26, matrícula 33.095 do CRI de Itu em nome dos agravantes, desconsiderando-se a averbação de penhora.; ; **Processo: AIRR - 10819-03.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCUS VINICIUS LOBO, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Diego da Rocha Costa, Advogado: Andre Luis de Paula, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1614-06.2017.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELINA MARIA BANDEIRA MARTINS SOUZA, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 847-47.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogada: Catherine Ledermann Blochtein, Agravado(s): ANTONIO EVERTON FONSECA LIMA, Advogado: Carlos dos Anjos Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Yuri de Pontes Cezario, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Welynton José Franqui, Agravado(s): ETHOS GESTÃO DE PESSOAS LTDA. - EPP, , Agravado(s): CELMO DA SILVA ARAUJO, , Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, , Agravado(s): EDMILSON BEZERRA PEREIRA, , Agravado(s): PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, , Agravado(s): LUCIANO DA SILVA SANTOS, , Agravado(s): CICERO PINTO DA SILVA, , Agravado(s): IZAIAS SILVA ANGELO, , Agravado(s): ANTONINO BISPO FERREIRA, , Agravado(s): ANTONIO PINTO DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, indeferir a petição avulsa e não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1001584-19.2018.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): VANDERLEI SENHORINI, Advogado: Felipe Alves Medeiros de Araújo, Agravado(s): GERSON VIEIRA CAMELO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): COTSWOLD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 104-04.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OFENSA À COISA JULGADA", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito.; **Processo: RR - 10824-12.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LINO ALENCAR FRANCO, Advogado: Marcus Felipe Melo de Paulo, Advogado: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração opostos pelo reclamado, como entender de direito; II - declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: Ag-AIRR - 1017-27.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Sálvio Bax de Barros, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Agravado(s): IARA REJANE CARISSIMI, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Mauro Neme, Advogada: Mariana Cunha Rosa da Silva, Agravado(s): GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Gabriel Albanese Diniz de Araújo, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Jeanine Brum Febrônio, Advogado: Eduardo da Silva Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1391-94.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): TIM S.A., Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Agravante (s) e Agravado (s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): JULIANNA QUERINO CARNEIRO E OUTRA, Advogado: Ana Teresa Guerra Barros, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao Agravo de Instrumento da CSU Cardsystem S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Tim S.A.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 100187-89.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): LEONARDO ANDRADE DA SILVA ROCHA, Advogado: Sônia Carlos de Assis Souza, Recorrido(s): HDA ENGENHARIA LTDA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA", por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelo pagamento dos créditos deferidos ao reclamante.; **Processo: AIRR - 12192-89.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Antônio Carlos Fardin, Advogada: Lucélia Marques de Almeida Prado, Agravado(s): ADRIANO JOSE DA SILVA, Advogado: Euzébio Piccin Neto, Advogado: Romero Henrique Galastri Barbosa Romão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1266-65.2017.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PATRICIA ANTES FERLA, Advogado: Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade: 1) reconhecer a transcendência referente ao tema "INTERVALO DISPOSTO NO ART. 384 DA CLT"; e 2) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, independentemente da extensão da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sobrejornada prestada.; ; ; **Processo: AIRR - 1001792-36.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SONIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nivaldo Cabrera, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LÍDERES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para inserir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; **Processo: AIRR - 329-45.2019.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): STALAR INCOTELHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS E TELHAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Henrique Dal Cortivo, Advogado: Meisson Gustavo Eckardt, Agravado(s): ADRIANO MARCOS FUHR, Advogado: Rogério Marcos Maldaner, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação, para que seja incluído o marcador "SUMARÍSSIMO"; e II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. SÚMULA Nº 388 DO TST. APLICABILIDADE ÀS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL AFASTADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 11687-73.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): TELMA CARDOSO VIEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11044-02.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogada: Fernanda Martins Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dafne Braga Linhares Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-AIRR - 107500-02.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): ANAIDE FRANCISCA GOMES DA SILVA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1579-91.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SYNARA MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Eduardo Cavalcanti Gil Rodrigues, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, considerar não configurada a transcendência quanto ao tema "terceirização lícita" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1522-68.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDIANE RIBEIRO AQUINO, Advogada: Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada Al maviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Tim S.A.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1001234-17.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIAGO FERREIRA PAES, Advogado: Jose Bastos Freires, Agravado(s): SEMPRE FRIO AR CONDICIONADO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo César Dreer, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Agravado(s): FUND INST DE MOLESTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRI, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 74540-77.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): LEONARDO AZEVEDO CAMPOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; **Processo: Ag-AIRR - 39200-18.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE SOUZA, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 39000-96.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA VIRGINIA PEREIRA BEZERRA, Advogado: Jonas Dumaresq de Oliveira Nobrega, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 121840-42.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANYELLE RENATA DE LOURENÇO SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): OLÍMPIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo; II-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 59940-09.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): ALLINÉIA BASTOS DE CRISTO, Advogada: Ana Maria Atadeu Santos, Recorrido(s): WA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ECT por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST (redação vigente na época da interposição do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: RR - 405-16.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): JOSÉ GIMENEZ, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA S/S LTDA., Advogado: Bruno Oliveira de Almeida, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Daccache, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e cinquenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma